

LEI Nº 545, DE 13 DE JUNHO DE 2006.
PUBLICADO NO D.O.E., Nº 355, DE 14/06/06

Altera dispositivos dos Anexos I e II da Lei nº 532, de 22 de fevereiro de 2006, no que refere à remuneração dos cargos comissionados de Presidente de CSL e Membro de CSL, e dá outras Providências..

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos dos anexos I e II da Lei nº 532, de 22 de fevereiro de 2006, no que refere às remunerações dos Cargos Comissionados de Presidente de CSL e Membro de CSL.

Art. 2º O cargo de Presidente de CSL, correspondente de CSL, correspondente ao Código/Padrão CNES-III, passa para o Código/Padrão CNES-II.

Art. 3º O cargo de Membro de CSL, correspondente ao Código/Padrão CDS-II, passa para o Código/Padrão CNES-III.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 13 de junho de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima